



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.619, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei n° 4.980, de 6 de maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei n° 4.980, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2° O CACS-FUNDEB de Taubaté será composto por:

...

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

...

§ 7° Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, é vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.

§ 8° As organizações da sociedade civil a que se referem este artigo deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que desenvolvam atividades direcionadas ao Município; atividades relacionadas à educação ou controle social de gastos públicos, atestando o seu funcionamento há pelo menos um ano da data da publicação do edital, e que não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.

...



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato, iniciando em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.


Parágrafo único. Excepcionalmente, como regra de transição, os conselheiros eleitos no ano de 2021, em face das alterações da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, terão seu mandato extinto em 31 de dezembro de 2022.”

Art. 2º Revoga-se o artigo 5º da Lei nº 4.980, de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


GABRIELA ANTONIA CÔRREA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de abril de 2021.


ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo